ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

R E S O L U Ç Ã O Nº 47/87

Atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana-Pb, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, no uso de suas atribuições,

Faz saber que o Plenário aprovou e promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana-Pb, fica atualizada em Cz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados) para o Vereador que estiver em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput. deste artigo é dividido em parte fixa e parte variável.

§ 2º - A parte fixa corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração.

§ 3º - A parte variável, igual a fixa, será dividida pelo comparecimento efetivo do Vereador em Sessões e participações nas votações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1987.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 18 de julho de 1987.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA-Pres.

JOSÉ GOMES DA SILVA -1º Sec.

JOSÉ RAMOS DA SILVA - 2º Sec.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

R E S O L U Ç Ã O Nº 47/87

Atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana-Pb, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, no uso de suas atribuições,

Faz saber que o Plenário aprovou e promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana-Pb, fica atualizada em Cz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados) para o Vereador que estiver em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput deste artigo é dividido em parte fixa e parte variável.

§ 2º - A parte fixa corresponderá a 50% (cincoenta por cento) da remuneração.

§ 3º - A parte variável, igual a fixa, será dividida pelo comparecimento efetivo do Vereador em Sessões e participações nas votações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1987.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 18 de julho de 1987.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA-Pres.

JOSÉ GOMES DA SILVA -1º Sec.

JOSÉ RALOS DA SILVA - 2º Sec.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

R E S O L U Ç Ã O Nº 47/87

Atualiza a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana-Pb, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, no uso de suas atribuições,

Faz saber que o Plenário aprovou e promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana-Pb, fica atualizada em Cz$ 15.000,00 (quinze mil cruzados) para o Vereador que estiver em pleno gozo de suas funções.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput, deste artigo é dividido em parte fixa e parte variável.

§ 2º - A parte fixa corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração.

§ 3º - A parte variável, igual a fixa, será dividida pelo comparecimento efetivo do Vereador em Sessões e participações nas votações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1987.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 18 de julho de 1987.

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA-Presº.

JOSÉ GOMES DA SILVA -1º Sec.

JOSÉ RAIOS DA SILVA - 2º Sec.